

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2016



LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 24.107,25	Contr. Mínima	192,86
02	de 24.107,26 a 48.214,50	0,8%	-
03	de 48.214,51 a 482.145,00	0,2%	289,29
04	de 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1%	771,43
05	de 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	39.343,03
06	de 257.144.000,01 em diante	Contr. Máxima	90.771,83

PARA CALCULAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A SER RECOLHIDA, A EMPRESA DEVE:

- 1 – Enquadrar o seu capital social em uma das “classes de capital social”;
- 2 – Identificar a “alíquota” correspondente a essa “classe de capital social”;
- 3 – Multiplicar o seu capital social pela “alíquota” encontrada;
- 4 – Adicionar ao resultado a “parcela a adicionar” correspondente.

EXEMPLO COM BASE NA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2016

Capital Social da empresa de R\$ 50.000,00

- 1 – Enquadramento: o capital social da empresa encontra-se na “classe de capital social” de R\$ 48.214,51 a R\$ 482.145,00 (linha 3);
- 2 – A alíquota correspondente a essa “classe de capital social” é de 0,2%;
- 3 – R\$ 50.000,00 x 0,2% = R\$ 100,00
- 4 – R\$ 100,00 + R\$ 289,29 (parcela a adicionar) = R\$ 389,29

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 24.107,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 192,86**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 257.144.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 90.771,83**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC / SICOMÉRCIO Nº 030/2015;
4. Data de recolhimento:
- **Empregadores: 31 JAN 2016**
- Autônomos: 29 FEV 2016
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Obs: Para emissão da guia no site da CEF, clicar em empresa – Emissão de Guias – Digitar os caracteres que aparecem – Incluir Guia – selecione Código da Entidade Sindical (002.152.89467-1), preencher apenas do 7º até o 11º algarismos, ex: (89467).

Qualquer dúvida entrar em contato com o SINDISHOPPING (41) 3045-1876 ou (41) 3085-1180

sindishopping@gmail.com ou cobracauditoria@sindishopping.com.br

CNPJ: 00.103.551/0001-80 – código sindical: 002.152.89467-1